

Regime jurídico da proteção radiológica

Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro (na sua redação atual)

Artigo 102.º

Procedimentos radiológicos médicos

[...] 4 - O titular deve promover, com a periodicidade adequada, a realização de auditorias clínicas, sejam elas internas ou externas. [...]

Definição:

Auditoria clínica - uma análise ou revisão sistemática dos procedimentos radiológicos médicos com o objetivo de melhorar a qualidade e os resultados dos cuidados prestados ao paciente, através de uma revisão estruturada em que as práticas, procedimentos e resultados radiológicos médicos são examinados em função de normas aprovadas de bons procedimentos radiológicos médicos, e que dá lugar à alteração das práticas em causa, se for caso disso, e à aplicação, se necessário, de novas normas.

Orientações ao conteúdo:

O programa de auditorias clínicas para análise ou revisão dos procedimentos radiológicos médicos, deve abordar um planeamento temporal para a sua realização, responsável pela auditoria e incluir as ações determinantes para a sua realização. Deverá incluir:

- Objetivos da auditoria
- Cronograma/duração
- Locais
- Processos, práticas, atividades e/ou documentos a auditar;
- Ocorrências verificadas e analisadas
- Identificação de oportunidades de melhorias

Objetivos da auditoria	Cronograma/duração	Locais	Processos, práticas, atividades e/ou documentos a auditar